L E I Nº 1.761 - EM, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

"CRIA A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SUMTRAN, NA CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Superintendência Municipal de Trânsito, com a sigla **SUMTRAN**, no âmbito da circunscrição do Município de Jequié, autarquia vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, tendo como sede e foro a cidade de Jequié, Estado da Bahia.

Parágrafo 1º- O regime jurídico dos servidores da SUMTRAN é estatutário, em consonância com o regime jurídico do serviço público municipal, e o recrutamento dos servidores efetivos far-se-á através de concurso público de provas ou de provas e de títulos, na forma da legislação aplicável à espécie.

Parágrafo 2º- A Superintendência Municipal de Trânsito – SUMTRAN, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, firmará convênios com outras pessoas jurídicas de direito Público ou Privado, com o fim especial de colaboração e desempenho de suas competências no âmbito municipal ou, por delegação, em outros municípios.

Art. 2º - Compete à Superintendência Municipal de Trânsito – SUMTRAN, nos termos do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro:

I. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
II. Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
III. Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário.
IV. Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
V. Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o respectivo policiamento;
VI. Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII. Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, notificando-se os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
VIII. Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
IX. Fiscalizar o cumprimento da norma contida no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
X. Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas;
XI. Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
XII. Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
XIII. Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
XIV. Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
XV. Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
XVI. Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
XVII. Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
XVIII. Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
XIX. Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
XX. Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações especificas das Secretarias de Infra-Estrutura e de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente, bem como, a órgãos equivalentes de outras esferas de governo, quando solicitado;
XXI. Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.
XXII. Reprogramar os horários de funcionamento das atividades, sempre que isto favorecer a circulação de pessoas, bens e serviços.

Art. 3º - O Município de Jequié integrará o Sistema Nacional de Trânsito através da Superintendência Municipal de Trânsito - SUMTRAN, que funcionará como órgão executivo municipal, consoante previsto no art. 333, do Código de Transito Brasileiro.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A Superintendência Municipal de Trânsito - SUMTRAN terá a estrutura administrativa e escalonamento hierárquico conforme os Anexos I, II e III, desta Lei, ficando criados os cargos ali discriminados, cujos valores e progressão em nível e classe serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, tomando como base os valores iniciais para cada categoria ora criada e ali prevista.

Parágrafo único - Os titulares dos cargos previstos no Anexo I serão ocupados por profissionais de conduta ilibada e de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 5º - É da competência do Superintendente:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável;
II - formular as políticas e diretrizes básicas da Superintendência, a programação anual de suas atividades e fixar as suas prioridades;
III - planejar e aprovar planos, programas e projetos apresentados pelas diversas unidades da Superintendência, em consonância com as normas do CONTRAN;
IV- promover a articulação da Superintendência com organismos públicos e privados nacionais, objetivando o cumprimento de sua finalidade;
V - elaborar o plano de trabalho, a proposta orçamentária anual e suas modificações, submetendo-a ao chefe do Poder Executivo, através do Secretário Municipal de Serviços Públicos;
VI – elaborar, na forma e prazos definidos na legislação específica, a prestação de contas, os demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, o relatório de atividades, os balancetes mensais e o balanço anual, acompanhados do relatório geral de Gestão Fiscal, submetendo-os à apreciação do Prefeito Municipal e publicando-os de acordo com a Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000;
VII - exercer outras competências correlatas.

Art. 6º - Compete ao Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro planejar e resolver as atividades de recursos humanos, material e patrimônio, de serviços gerais, de comunicação e documentação, de finanças e contabilidade, em estreita articulação com os demais sistemas municipais administrativo, financeiro e contábil.

Art. 7º - Compete ao Diretor de Engenharia de Tráfego, Sinalização e Equipamentos:

I - planejar e elaborar projetos viários de Engenharia e Tráfego;

II - analisar e avaliar o resultado da implantação de novas tecnologias no desempenho das atividades que lhe são afetas;

III - promover a realização das pesquisas que se fizerem necessários para elaboração de projetos;

IV - acompanhar as alterações implantadas no sistema viário;

V - articular-se com os órgãos vinculados ao CONTRAN para avaliação dos projetos implantados;

VI - especificar os materiais e equipamentos empregados na sinalização horizontal e vertical, fornecendo os quantitativos pertinentes;

VII – elaborar, de acordo com o Superintendente, projetos de intervenção nos estacionamentos rotativos e especiais, objetivando beneficiar os usuários e/ou coletividade;

VIII - propor intervenções no tráfego, em decorrência da execução de obras, implantações de projetos e eventos especiais no sistema viário da cidade;

IX - viabilizar a implantação de abrigos em pontos e terminais de ônibus e/ou transporte alternativo;

X - viabilizar escalonamento de pontos de ônibus e/ou transporte alternativo;

XI - articular-se com o Superintendente para avaliação das implantações e terminais de transporte coletivo;

XII - acompanhar a implantação, reimplantação, substituição ou retirada de placas ou outros elementos de sinalização;

XIII - projetar, propor e acompanhar a implantação de redutores de velocidade e piquetes;

XIV - realizar estudos para determinar os custos de deslocamento dos usuários de veículos automotores no sistema viário municipal;

XV - realizar estudos visando a determinação precisa dos custos de materiais e de equipamentos por projeto;

XVI - elaborar projetos de corredores de tráfego;

XVII – solicitar ao Diretor de Planejamento, Operações e Fiscalização de Trânsito dados estatísticos sobre o tráfego e acidentes de trânsito no sistema viário da cidade;

XVIII - organizar e manter atualizados o cadastro de vias, equipamentos, abrigos, terminais, pontos de parada de transporte coletivo, passarelas e estacionamentos.

XIX - implantar e manter a sinalização vertical e horizontal no sistema viário;

XX - identificar e indicar os materiais e equipamentos mais adequados à sinalização;

XXI - supervisionar e fiscalizar a implantação de sinalização gráfica solicitada e deferida a particulares e/ou a comunidade de bairros;

XXII - executar a pintura, recobrir e corrigir faixas de retenção, faixas divisórias de pistas, setas, e "narizes meio-fios" da sinalização do sistema viário;

XXIII - implantar sinalização semafórica no sistema viário;

XXIV - estudar, viabilizar, supervisionar e fiscalizar a implantação de sinalização semafórica, solicitada e deferida a particulares;

XXV - execução, correção e substituição de semáforos no sistema viário;

XXVI - identificar e indicar os equipamentos mais adequados ao uso na sinalização;

XXVII - recuperar controladores e grupos focais dos semáforos;

XXVIII - controlar, monitorar e reprogramar as intercessões semafóricas.

Art. 8º - Compete ao Diretor de Planejamento de Operações e Fiscalização de Trânsito:

I - elaborar pesquisa e levantamento de dados necessários para subsidiar projetos de educação e segurança de trânsito, dentro das diretrizes do CONTRAN:
II - programar ações educativas dirigidas ao pedestre/população de modo geral, articuladamente com o CETRAN;
III – elaborar panfletos informativos, manuais de instrução, cartazes, álbuns e material didático ilustrado;
IV - propor e elaborar a implantação de publicidade sobre educação para o trânsito;
V - fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades de advertências por escrito e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores, de acordo com normas do CTB;
VI - fiscalizar o nível de emissão de poluente e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela carga, de acordo com a legislação pertinente, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais, quando solicitado;
VII- solicitar pesquisas a fim de melhorar o desempenho do trabalho;
VIII- elaborar planos e programas de acordo com as diretrizes de trabalho, dentro das normas do CONTRAN;
IX - receber, opinar e encaminhar ao Superintendente, para decisão final, as sugestões de intervenções no sistema viário propostas pela comunidade ao órgão;
X – controlar, monitorar e reprogramar as intercessões semafóricas;
XI - estudar e solicitar a implantação de novas tecnologias aprovadas pelo CONTRAN na área de sua atuação;
XII - exercer outras competências correlatas.

Art. 9º - A defesa dos interesses da Superintendência perante a Justiça Comum, Justiça do Trabalho, Tribunal de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas dos Municípios, os interesses da Superintendência perante a JARI e a emissão de pareceres, será realizada pela Procuradoria-Geral do Município.

DA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

Art. 10º - O Município estabelecerá programas educativos para formação de consciência de motoristas na direção responsável, preservando-se a incolumidade e a segurança pública em geral e dos pedestres em particular.

Parágrafo 1º - Os programas educativos de que trata o **caput** deste artigo, consistem em :

a) ações de segurança de trânsito, trabalhando os comportamentos;
b) introdução do tema trânsito seguro nas ações rotineiras das pessoas de todas as faixas etárias, através de linguagem específica.

Parágrafo 2º - Será adotado pela Superintendência Municipal de Trânsito - SUMTRAN, um trabalho voltado para a educação para o trânsito, articulando-se com a Secretaria Municipal de Educação, com vistas à inserir no currículo escolar da rede pública e particular de ensino a educação para o trânsito, como medida formadora dos estudantes, que serão os futuros condutores de veículos, no escopo maior de prevenção de acidentes e defesa da vida.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 11 - Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito, como órgão consultivo e normativo, que tem a competência de definir normas, diretrizes e programas educativos, dentro dos princípios estatuídos no Código de Trânsito Brasileiro e nesta lei, com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Legislativo Municipal;
II- um representante da Secretaria Municipal de Infra Estrutura;
III- um representante da 7ª CIRETRAN;
IV- um representante da Polícia Militar;
V- um representante do Sindicato dos Condutores de Veículos de Jequié;
VI- um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
VII- um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
VIII- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IX- um representante da Procuradoria Geral do Município;
X- um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
XI- um representante da Secretaria Municipal de Governo;
XII- um representante da Secretaria Municipal de Administração;
XIII- um representante da Polícia Rodoviária Federal.
XIV – um representante do Corpo de Bombeiros/PM;
XV – um representante do CREA;
XVI – um representante da CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Jequié.

Parágrafo 1º - Em regulamento próprio, ficará estabelecida a competência e funcionamento do Conselho.

Parágrafo 2º - A função de Conselheiro Municipal de Trânsito não será remunerada, porém considerada de serviço público relevante.

Parágrafo 3º - O Conselho Municipal de Trânsito, estabelecerá normas administrativas para funcionamento do órgão, devendo ainda complementar as disposições estabelecidas no capítulo XVI do Código Brasileiro de Trânsito, naquilo que se constituir fato infracional administrativo, pecualiar e específico da localidade urbana do Município, onde for desencadeado.

DA JUNTA DE RECURSOS

Art. 12 - Fica criada a JARI — Junta Administrativa de Recursos de Infrações - órgão responsável pelo Julgamento de defesas interpostas contra penalidades impostas pela SUMTRAN.

Art. 13 - Compete à JARI:

I - julgar as defesas apresentadas pelos interessados;
II - solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas às defesas, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
III - encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados nas defesas e que se repitam sistematicamente.

Art. 14 - A JARI será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal após verificação e aprovação do Legislativo Municipal, devendo condulta ilibada e pleno conhecimento da legislação de trânsito:

I - representante indicado pelo Prefeito Municipal;
II - representante indicado pelo Sindicato dos Condutores de Veículos de Jequié;
III - representante indicado pela OAB-Ba., Subseção de Jequié.

Parágrafo 1º - os membros suplentes serão indicados e nomeados observando os mesmos critérios exigidos para os respectivos titulares.

Parágrafo 2º - os membros titulares da JARI serão remunerados de acordo com o anexo III desta Lei.

Art. 15 - O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 16 - O apoio administrativo e financeiro da JARI será prestado pela Superintendência Municipal de Trânsito - SUMTRAN.

Art. 17 - A JARI terá Regimento Interno próprio, elaborado pelo Executivo Municipal, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN — Conselho Nacional de Trânsito, que em 90 (noventa) dias, o remeterá para aprovação do Legislativo, e aprovado, será sancionado pelo Prefeito.

DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 18 - Fica instituído o Fundo Municipal de Trânsito (FMT), que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados exclusivamente à execução de atividades de sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Art. 19 - O FMT será vinculado diretamente à Superintendência Municipal de Trânsito - SUMTRAM.

Parágrafo único. O Superintendente de Trânsito é o coordenador do FMT.

Art. 20 - São receitas do Fundo Municipal de Trânsito - FMT:

I - as provenientes de multas e penalidades pecuniárias aplicadas aos proprietários de veículos, objeto de infração às normas de circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

II - as decorrentes de estada e remoção de veículos e objetos e escoltas de veículos de carga superdimensionadas ou perigosas;

III - as resultantes de vistorias em veículos que necessitem de autorização especial para transitar:

IV - as oriundas de exploração do sistema de estacionamento:

V – os recursos de dotações orçamentárias;

VI - transferência de recursos do município, oriundos da cota parte do IPVA;

VII - outros recursos decorrentes de convênios, doações e legados.

VIII – receitas obtidas pelas concessões para exibição de peças publicitárias em equipamentos do sistema de trânsito.

Parágrafo 1º - Os recursos financeiros descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário, em nome da SUMTRAM.

Parágrafo 2º - Os recursos financeiros do FMT, enquanto não utilizados nos objetivos previstos nesta Lei, serão aplicados de acordo com os programas de investimentos financeiros aprovados pelo Prefeito.

Parágrafo 3º - Os saldos positivos dos recursos financeiros do FMT apurados em balanço serão transferidos para o exercício seguinte, a seu próprio crédito.

Art. 21 - O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, pela SUMTRAM na conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito (FUNSET), administrado pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), assim como o produto da arrecadação de juros de mora e atualizações monetárias, incidentes sobre o valor das multas, no percentual previsto neste artigo, em conformidade com o disposto no Art. 320 do CTB.

ANEXO III

Local	Cargo/função	Nível Hierárquico	Quant./ Vagas
JARI	Presidente Membro Titular	CC-3 CC 4	01 02

Art. 22 - 0 Executivo Municipal regulamentará o Fundo Municipal de Trânsito - FMT.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Nos primeiros 90 (noventa) dias da implantação da municipalização do trânsito, a SUMTRAN priorizará a conscientização sobre a política de trânsito, advertindo os usuários, e somente aplicará multas ou outras penalidades em casos graves previsto em legislação pertinente, bem como em casos de reincidência.

Art. 24 – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações no orçamento em curso, necessários para aplicação desta Lei.

Art. 25 - O Poder Executivo desenvolverá ampla campanha de divulgação da presente Lei.

Art. 26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições .

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

REINALDO MOURA PINHEIRO
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1761 à fls 33V 40V de livro Leis
número 13
Jequié 06 de março de 2008
Ramona Santos Cruz
(Estagiária)

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.761 ÀS FLS. DO LIVRO LEIS
EM, 21 DE DEZEMBRO DE 2007
RENILDO SANTOS PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO II

Local	Cargo/função	Atribuições	carga horária	Quant. de Vagas
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAN	Agente de Trânsito	Executar os serviços de fiscalização e outras competências correlatas	40 h	40
	Agente Administrativo	Executar serviços administrativos e outras competências correlatas	40 h	05
	Telefonista	Executar serviços de telefonia e outras competências correlatas	20 h	02
	Aux. de Serv. Gerais	Executar serviços de limpeza, copa e outras competências correlatas	40 h	02
	Operador de Central de Radiopatrulhamento	Executar serviços e outras competências correlatas de apoio logístico de radiopatrulhamento	40 h	04

ANEXO I

DEPARTAMENTO	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL HIERÁRQUICO	QUANT./VAGAS
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAN	Superintendente	ASS-1	01
	Diretor do Departamento Administrativo Financeiro	CC-2	01
	Chefe da Divisão de Patrimônio	CC-3	01
	Chefe da Divisão Financeira	CC-3	01
	Diretor do Departamento de Engenharia de Tráfego	CC-2	01
	Chefe da Divisão de Sinalização e Equipamentos	CC-3	01
	Diretor do Departamento de Operações e Fiscalização de Trânsito	CC-2	01
	Secretário de Apoio Operacional	CC- 4	03
	Secretário de Apoio de Manutenção	CC- 4	01
	Secretário de Apoio Administrativo	CC- 4	02

PLANILHA PARA CRIAÇÃO DA SUPRERINTENDENCIA DO TRANSITO MUNICIPAL

CRIAÇÃO

1- Executivo

Fonte			Valor da Dotação
19		SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO	
191		GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE TRANSITO	
2.091		**Serviços Tec. e Adm. Superintendencia de Transito**	
319004	.00	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
319009	.00	Salário-Família	2.000,00
319011	.00	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	702.000,00
339014	.00	Diárias - Civil	30.000,00
339030	.00	Material de Consumo	30.000,00
339033	.00	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
339035	.00	Serviços de Consultoria - Eventual	45.000,00
339036	.00	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	40.000,00
339039	.00	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	40.000,00
449052	.00	Equipamentos e Material Permanente	80.000,00
		Total do P.A.	**980.000,00**
1.991		**Ampliação, Recuperação e Modernização do Sistema de Transito**	
339030	.00	Material de Consumo	100.000,00
339036	.00	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	20.000,00
339039	.00	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	240.000,00
[illegible]052	.00	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
		Total do P.A.	**560.000,00**
		Total da Unidade	**1.540.000,00**

ANULAÇÃO DESTINADO CRIAÇÃO DA SUPRERINTENDENCIA DO TRANSITO MUNICIPAL

ANULAÇÃO

1- Executivo

Fonte			
161		GABINETE DO SECRETARIO SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.110		**Conservação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública**	
339039	.00	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	550.000,00
		Total do P.A.	**550.000,00**
2.180		**Manutenção do Aterro Sanitário do Município**	
[illegible]9039	.00	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	250.000,00
		Total do P.A.	**250.000,00**
		Total da Unidade	**800.000,00**
151		GABINETE SEC. AGRICULTURA IRRIG MEIO AMBIENTE	
2.511		**Serviços Téc. Adm. da Sec. de Agricultura**	
339039	.00	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	300.000,00
		Total do P.A.	**300.000,00**
		Total da Unidade	**300.000,00**
301		GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	
2.301		**Serviços Téc. e Adm. da Secretaria de Administração**	
319011	.00	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	320.000,00
339039	.00	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	120.000,00
		Total do P.A.	**440.000,00**
		Total da Unidade	**440.000,00**

TOTAL DA ANULAÇÃO **1.540.000,00**